

Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO № 119/2024/GAB/PREFEITO

Aiuruoca, 11 de julho de 2024

Ao Senhor Arlisson de Faria Basílio Vereador Câmara Municipal Aiuruoca/MG

Assunto: Resposta ao ofício 116 e 139/2024.

Senhor Vereador,

Com nossas cordiais saudações, sirvo-me do presente para enviar parecer jurídico cujo objeto de análise são os ofícios em epígrafe (doc. em anexo).

Atenciosamente.

Erlisson Vitor Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE AIUHUUCA



Estado de Minas Gerais Secretaria Jurídica

Ofício Jurídico n.º 014/2024

Assunto: Parecer Jurídico (EMITE)

Destino: Gabinete do Prefeito

Data: 11/07/2024

Sr. Prefeito

Cuida de parecer jurídico envolvendo oficios do Vereador Arlisson Faria Basilio, de números 116/2024 e 139/2024, solicitando informações do paradeiro de ofícios anteriores n.º 10/2024 e n.º 92/2024.

Primeiramente, há que se observar que nosso País adotou há muito tempo a tripartição de Poderes com atribuições típicas para cada um, restringindo o Judiciário à função julgadora, o Legislativo às funções legisladora e fiscalizadora, e o Executivo às funções de realização (execução) dos serviços públicos.

Quando um vereador encaminha "requerimento" e "oficio" solicitando serviços, na realidade tem que ser entendido como "sugestão" ou "indicação", porquanto o Chefe do Executivo não está obrigado a atender essas sugestões/indicações, equivocadamente encaminhadas de forma regimental diversa da pré estabelecida, concessa venia.

Responder é obrigatório, atender não, pois mas não correspondem às funções típicas do Legislativo.

Diante dessa discricionariedade, não há obrigação de informar onde o oficio/requerimento se encontram, já que podem ou não ser atendidos, e o Vereador não tem competência para ir no setor cobrar execução da sua sugestão.



Estado de Minas Gerais

Secretaria Jurídica

O art.163 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aiuruoca é bem claro ao definir as indicações e suas limitações, diferindo diametralmente do desiderato dos oficios citados neste parecer.

"Art. 163. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por esse Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição."

POSTO ISTO, é meu parecer que não há obrigatoriedade em responder os ofícios de números 116/2024 e 139/2024.

Cordialmente,

Roberto Pelúcio Maciel Assessor Jurídico

Ilmo. Sr. Erlisson Vitor Lopes Prefeito de Aiuruoca - MG